



LEI Nº 650, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação de Programa Habitacional de Interesse Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Habitacional de Interesse Social, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, objetivando a garantia do direito social de moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, à população de baixa renda do Município de Saquarema.

Art. 2º. Fica criado como órgão específico para o desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei a Diretoria de Programa Habitacional, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a destinar áreas do patrimônio público municipal para implementação do Programa Habitacional de Interesse Social de que trata a presente Lei.

§ 1º. Ficam excluídos da autorização de que trata o caput os bens de uso comum do povo, tais como: estradas, ruas e praças.

§ 2º. Poderá o Poder Executivo promover a desapropriação de imóvel particular para destiná-lo ao programa habitacional.

Art. 4º. Para fins de implementação do programa habitacional, as áreas destinadas poderão ser parceladas em lotes de terrenos de, no mínimo, 200 (duzentos) metros quadrados.

Art. 5º. Para habilitar-se a destinatário do programa habitacional, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa de baixa renda;
- b) ser residente no Município de Saquarema há, no mínimo, 12 meses;
- c) Não deter o domínio pleno ou útil de qualquer bem imóvel;

Parágrafo único: A condição de baixa renda será atestada pelo serviço social vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, tomando por base a renda familiar *per capita* de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Poder Executivo utilizará o instituto jurídico de concessão de direito real de uso para fins de autorizar o uso do imóvel pelo beneficiário do programa habitacional, com dispensa de licitação, com base no que preceitua o art. 17, inciso I, letra "f", da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, tendo a relação jurídica caráter resolúvel, gratuito, com a imposição do encargo de edificação de casa residencial, no prazo que for fixado no contrato, que não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 1º. Poderá ser incluído como beneficiário no contrato o cônjuge, companheiro ou companheira, ou os filhos do concessionário.

§ 2º. O contrato de concessão de direito real de uso será por prazo indeterminado e terá caráter de escritura pública, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 7º. É vedada a transferência da concessão de direito real de uso para terceiro antes de cumprido o encargo de edificação de casa residencial no imóvel, e sem a prévia e expressa autorização do concedente, ficando o concessionário, caso haja concordância do poder público, obrigado a pagar a taxa de transferência de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do terreno e das benfeitorias.

Art. 8º. A relação jurídica de concessão de direito real de uso extinguir-se-á nos casos de:

- I- O concessionário não dar ao imóvel a destinação específica;
- II- o concessionário não cumprir o prazo especificado no contrato para edificação de casa residencial;
- III- O concessionário adquirir o domínio pleno ou útil de outro imóvel.

§ 1º. A extinção da concessão de direito real de uso resultará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, incluindo-se as benfeitorias erigidas, sem ensejar qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá incentivar a construção de moradias populares no âmbito do programa habitacional criado por esta Lei, com apoio técnico, material e operacional básicos.

Art. 10. O Poder Executivo identificando ocupação em área pública de uso comum, ou em área que acarrete risco à vida ou a saúde dos ocupantes ou dano ao meio ambiente, poderá transferir o ocupante para área destinada ao programa habitacional de interesse social, submetendo-o as disposições desta Lei, no que for aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Aquele que vem ocupando área pública exclusivamente para sua moradia desde data anterior a 31 de dezembro de 2001, poderá requerer a concessão de direito real de uso da área, mediante o pagamento de taxa de constituição da relação jurídica, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado.

Parágrafo único: De acordo com a localização do imóvel, a condição econômica do requerente e o interesse público, a taxa de constituição da relação jurídica poderá sofrer variação para mais, nunca superior a 100% (cem por cento), ou para menos, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, para promover o controle social do programa instituído pela presente Lei, com a competência de acompanhar a execução do programa habitacional de interesse social.

§ 1º. O Conselho terá, no mínimo, 4 (quatro) membros, metade deles não vinculados à administração pública municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

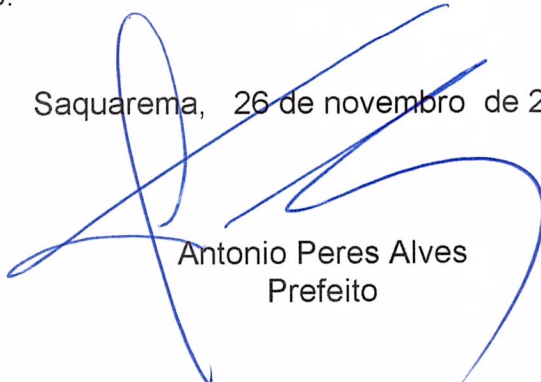
§ 2º. A participação no Conselho não será remunerada.

Art. 13. O cargo de Diretor de Promoção Social, símbolo CCE-6, criado pela Lei Municipal nº 487, de 03 de janeiro de 2001, passa a denominar-se Diretor de Promoção Social e de Habitação, que, sem prejuízo das funções originárias, passa a dirigir o programa habitacional de interesse social criado por esta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de novembro de 2002.



Antonio Peres Alves
Prefeito